

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 12/05/2026.

Autor: Vereador THIAGO SAMPAIO.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Piracuruca-PI, de as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecerem aos consumidores opções de quitação de débitos pendentes antes da suspensão dos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas responsáveis pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Piracuruca ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor a opção de quitação de débitos pendentes antes da suspensão do serviço.

Art. 2º. No ato que antecede a suspensão do serviço, deverá ser obrigatoriamente ofertada ao consumidor a possibilidade de pagamento imediato dos débitos pendentes por meios eletrônicos, incluindo:

- I – cartão de crédito;
- II – cartão de débito;
- III – transferência bancária;
- IV – pagamento instantâneo via PIX;
- V – QR Code;
- VI – outros meios disponíveis nos canais oficiais da concessionária.

Art. 3º. A oferta de quitação deverá ocorrer no mesmo dia da eventual suspensão, em momento anterior à efetivação do corte do serviço.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser denunciado por qualquer cidadão aos órgãos de defesa do consumidor ou à autoridade municipal competente.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma gradual:

- I – advertência;
- II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca (PI), 12/05/2026.

Vereador THIAGO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior proteção aos consumidores dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Piracuruca.

O fornecimento de água é serviço essencial, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à qualidade de vida da população. Entretanto, é comum que consumidores tenham o serviço suspenso por inadimplência sem que lhes seja oportunizada a quitação do débito no momento da ação.

A presente proposta busca garantir que, antes da efetiva suspensão, seja assegurada ao consumidor a possibilidade de regularizar sua situação de forma imediata, por meio de instrumentos modernos de pagamento, como PIX, cartões e transferências bancárias.

A medida fortalece os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à transparência, boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo, além de contribuir para a redução de conflitos entre consumidores e concessionárias.

Ressalta-se que o projeto não impede a suspensão do serviço em caso de inadimplência, mas apenas assegura ao cidadão uma última oportunidade de regularização, evitando prejuízos desproporcionais, sobretudo às famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.